



## **PROJECTO-PILOTO MEDIADOR MUNICIPAL**

### **Normas de Funcionamento**

#### **Preâmbulo**

As presentes Normas de Funcionamento no âmbito de atuação das competências e atribuições do Município de Mourão surgem com vista à garantia de respostas para a inclusão, promoção social e valorização do património cultural das comunidades ciganas, reforçando e consolidando as iniciativas já existentes nas diversas áreas.

Entre os anos de 1996 e 1998 assistiu-se a um investimento formativo de mediadores a nível nacional, traduzido por um conjunto de despachos que denota a preocupação crescente da necessidade de recurso aos mediadores em espaços e ambientes sociais.

Em 2001, através da Lei nº 105/2001 foi dado um passo fundamental para o reconhecimento do estatuto do mediador sociocultural, que refere como sendo a sua função: colaborar na integração de imigrantes e minorias étnicas, na perspetiva do reforço do diálogo intercultural e da coesão social.

A atuação dos mediadores em contextos multiculturais tem sido, nos últimos anos, considerada por instâncias nacionais e internacionais como muito positiva. Promove o acesso a equipamentos e serviços, possibilita a participação das comunidades ciganas nos projetos a elas destinados, facilita a comunicação entre grupos culturalmente diferenciados e permite a prevenção e gestão de conflitos. Pela proximidade que vai mantendo com diferentes agentes intervenientes e decisores locais, a sua atuação poderá refletir-se também nestes agentes em termos da sua capacitação no domínio da interculturalidade.

Face à importância do envolvimento e intervenção dos mediadores na criação de espaços de partilha e à necessidade de facilitar a proximidade e o diálogo entre as comunidades ciganas e não ciganas, o Município de Mourão, impôs promover o Projeto-piloto Mediador Municipal, com o objetivo de criar sinergias locais.



## **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Projeto-piloto tem como objetivo facilitar a comunicação entre grupos culturalmente diferenciados, traduzir os conteúdos da interação, prevenir e gerir conflitos das comunidades ciganas.

## **II. ESTRUTURA DA INICIATIVA**

### **1. Descrição**

Este projeto estrutura-se através da colocação de um Mediador Municipal no âmbito de atuação da USCED. O mediador municipal será selecionado para este projeto sob candidatura própria e de acordo com o perfil estabelecido nas Normas de Funcionamento deste documento.

### **2. Duração**

O projeto terá uma duração de 12 meses, podendo sofrer prorrogações.

### **3. Destinatários**

O público de incidência da candidatura é:

- a. A comunidade cigana do Município;

### **4. Intervenientes**

#### **4.1. Entidade Gestora**

A Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do projeto, deverá:

- Nomear um coordenador que assuma a responsabilidade pelo acompanhamento técnico do projeto;



- Enquadrar e acompanhar a atividade profissional do mediador, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento das funções pré-estabelecidas no plano de intervenção;
- Colaborar ativamente no acompanhamento e monitorização do projeto;
- Organizar e manter atualizado o dossier financeiro do projeto;
- Disseminar e divulgar os resultados.

#### **4.2. Mediador municipal**

O mediador municipal a contratar desenvolverá a sua atividade de acordo com um plano de trabalho previamente estabelecido.

Assim, compete ao mediador:

- Estar disponível para participar nas ações de formação programadas nos locais previstos para a sua realização, bem como cumprir o horário de trabalho estabelecido e as tarefas designadas.

### **III. CANDIDATURAS**

#### **5. Apresentação das candidaturas por parte dos beneficiários**

- 5.1. As candidaturas deverão respeitar as presentes normas, sob pena de exclusão.
- 5.2. As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, criado para o efeito, e disponibilizado pelo Município de Mourão. Este, deve ser entregue junto do Balcão Único sito na Praça da República, 20 – 7240-233 – Mourão.

#### **6. Prazo de apresentação de candidaturas**

As candidaturas deverão ser formalizadas até ao dia 30 de novembro de 2023.

### **IV. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

#### **7. Critérios de seleção das candidaturas**

As candidaturas admitidas são objeto de apreciação quanto ao mérito, sendo hierarquizadas de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:



## **1. Pertinência**

- a) Adequação aos objetivos gerais do projeto;
- b) Enquadramento do diagnóstico;
- c) Capacidade de mobilização dos atores-chave locais;
- d) Potencial do candidato para responder aos problemas e necessidades identificadas;
- e) Incorporação dos princípios:
  - Disponibilidade
  - Trabalho em Parceria
  - Empatia

## **2. Sustentabilidade**

- g) Continuidade e estabilidade dos efeitos pretendidos por parte do mediador;
- h) Continuidade do mediador municipal e do exercício das suas funções após a conclusão do projeto.

As candidaturas serão classificadas segundo os critérios de ponderação. Os critérios serão avaliados de acordo com a seguinte escala de valoração: Elevada – 20; Média – 10; Reduzida – 0. O mérito das candidaturas é determinado pela soma das pontuações parcelares ponderadas obtidas em cada um dos critérios.

## **8. Critérios de seleção dos candidatos a mediador municipal**

Que sejam residentes na área de intervenção da autarquia com idade mínima de 18 anos e que residam há pelo menos 5 anos no Município. Devem ainda ser objeto de confiança a nível local pelos diferentes grupos socioculturais; terem capacidade comunicativa e facilidade de criar empatia e consensos.

## **9. Aprovação das Candidaturas**

- 9.1. Para este Projeto-piloto será aprovada 1 (uma) candidatura;



- 9.2. As candidaturas serão aprovadas após validação do processo de candidatura por parte dos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social e com despacho do Presidente da Câmara ou Vereador a quem o pelouro esteja delegado.
- 9.3. O Município de Mourão poderá solicitar ao candidato informação complementar e mais pormenorizada, que deverá ser disponibilizada no prazo de 10 dias seguidos, a contar da data da receção da solicitação.
- 9.4. Da aprovação da candidatura resulta a assinatura de um Protocolo de Cooperação.

## **V. FINANCIAMENTO**

### **10. Estrutura de financiamento do projeto ao candidato**

- 10.1. O Município de Mourão atribuirá uma bolsa que reveste a natureza de uma participação pecuniária no valor de 150 euros;
- 10.2. A atribuição da bolsa terá a duração de 12 meses, exceto se o projeto for prorrogado por tempo a determinar, sendo paga mensalmente;
- 10.3. Serão também suportados pelo Município os custos decorrentes da celebração de um Seguro de Acidentes de Trabalho do(a) mediador(a) municipal;
- 10.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente via transferência bancária.

O Protocolo de Cooperação com o Mediador Municipal deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias a contar da aprovação e decisão da candidatura aprovada.

### **11. Suspensão e Restituição das Verbas**

O Mediador Municipal selecionado será obrigado a restituir verbas sempre que:



- a) Exista conduta imprópria através do desrespeito claro das normas estabelecidas;
- b) A impossibilidade, com elevada frequência, de estabelecer contacto junto do Mediador com vista à resolução de problemas visados nestas Normas;
- c) Não cumprimento das normas e determinações relativas à informação a prestar.

**11.1** A decisão de suspensão de financiamento é comunicada ao candidato por carta registada com aviso de receção.

## **VI. OBRIGAÇÕES**

### **12. Desenvolvimento, Acompanhamento e monitorização do projeto**

- 12.1. O Município de Mourão deve apresentar através do serviço competente e por parte do coordenador do projeto, informações sobre a ação. Estas informações devem ser apresentadas de forma semestral, através de reuniões marcadas para o efeito.
- 12.2. O Município de Mourão fica obrigada a dispensar o mediador municipal para efeitos de formação, durante o período em que estas durarem.

### **13. Conta Bancária do Mediador**

A entidade gestora fica obrigada a abrir uma conta bancária específica para a execução financeira do projeto, a qual deverá ser exclusivamente destinada a movimentar todos os recebimentos e pagamentos do mesmo.

### **14. Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos nas presentes Normas de Funcionamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou vereador(a) com o pelouro delegado.

### **15. Entrada em Vigor**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no dia imediato ao dia da sua aprovação em reunião de Câmara Municipal.